



PORTARIA CRO-PE Nº 12/2024

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

Considerando que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional e a fiscalização do exercício profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando, os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

Considerando a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

Considerando a necessidade de controle e acompanhamento da Obra da Sede do Conselho Regional de Odontologia, estas desempenhadas por profissional com formação na área;



Resolve:

Art. 1º. Nomear a Senhora Kevlia Morais Andrade de Lima, CPF nº [REDAZIDO], RG nº [REDAZIDO], como Fiscal de Obra, Assessora CCII, executando os seguintes serviços profissionais indicados nos itens abaixo elencados;

Art. 2º. O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário de execução da obra, bem como as necessidades deste Regional;

Art. 3º. Supervisionar a execução do projeto de construção, garantindo que todas as etapas estejam sendo realizadas conforme as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos.

Art.4º. Prestar informações à Diretoria, Conselheiros, bem como, atuando junto aos órgãos de assessoramento, inclusive em reuniões, formulação de relatórios e outras atividades inerentes à Obra;

Art. 5º. Monitorar o progresso da obra para garantir que os custos e prazos estejam dentro do orçamento e do cronograma estabelecidos. Isso pode envolver a análise e a gestão de recursos financeiros, materiais e humanos.

Art.6º. Realização de inspeções regulares no local da obra para garantir que o trabalho esteja sendo realizado de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelos regulamentos e especificações do projeto.

Art. 7º. Identificar e avaliar os riscos potenciais associados ao projeto e implementar medidas preventivas para mitigar esses riscos, garantindo a segurança dos trabalhadores e a integridade estrutural da obra.

Art 8º Emitir Atestado de Liberação do Boletim de Medição da Obra, ao término de cada execução de medição, como também emitir demais pareceres destinados para prestação da contas junto ao Conselho Federal de Odontologia – CFO;

Art 9º Emitir relatório mensal visando ratificar a diretoria do CRO/PE de todas as atividades realizadas durante o mês;



Art. 10º. O Conselho fornecerá 22 (vinte e dois) Vales Alimentação, mensais, respeitando o valor mínimo estabelecido em Convenção/Acordo Coletivo do funcionários efetivos;

Art. 11º. A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

Art. 13º. O contratado reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

Art. 14º. O Contratado declara expressamente, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor do CRO/PE, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada nesta Autarquia;

Art. 15º. Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco-CRO/PE, que sejam adotadas as providências necessárias;

Art. 16º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, dia 11 de abril de 2024.

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos, CD – CRO-PE 8802
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE.